



Instrução Normativa PROFEI n° 03/2022, alterada em 24 de abril de 2024

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Estabelece critérios para o **EXAME DE QUALIFICAÇÃO** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Qualificação consiste na arguição de um único texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como Trabalho Final de Curso (TFC), versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica.

Art. 2º - Condições para a realização do exame de qualificação:

§1º - O documento para qualificação deverá seguir as regras definidas na Instrução Normativa 04/2021

§2º - O pós-graduando deverá:

- a) ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias em Rede;
- b) ter sido homologado pelo Conselho de Curso aprovação em exame de Proficiência em Língua estrangeira, instruído por documento comprobatório, nos termos da normativa PROFEI n. 03/2021 e eventual normativa complementar aprovada pelo Conselho do Curso;
- c) ter integralizado os créditos em disciplinas eletivas, exceto se Conselho do Curso dispensar tal exigência, após apreciação de pedido fundamentado pelo orientador.



Art. 3º - O pós-graduando deverá entregar o texto de qualificação pronto e revisado ao orientador até o 18º mês após seu ingresso no programa, para os ajustes finais. O orientador poderá decidir pela solicitação de constituição de banca de qualificação até o 19º mês após o ingresso do aluno no programa e a tempo de a solicitação entrar como item de pauta na reunião do Conselho no mês seguinte.

Parágrafo único: O Conselho de Curso poderá, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado, decidir pela ampliação do prazo previsto acima.

Art. 4º - Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§1º - Qualidade no documento apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.

§2º - Capacidade do pós-graduando de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

§3º - Potencialidades do pós-graduando para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando o Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Art. 5º - Avaliação da Qualificação:

§1º - A banca deverá atribuir o conceito: Aprovado ou Reprovado.

§2º - Se reprovado no Exame Nacional de Qualificação, o pós-graduando terá direito a 1 (uma) segunda oportunidade.

§3º - O pós-graduando reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Nacional Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira reprova.

Art. 6º - Organização do Trabalho Final de Curso (TFC) para qualificação:

§1º - O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O pós-graduando e o Orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:



- a) Título
- b) Introdução e Justificativa
- c) Objetivo
- d) Desenvolvimento (revisão de literatura e percurso investigativo)
- e) Referências

Art. 7º - Normas para realização do Exame de Qualificação:

§1º - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser sugerida pelo Orientador e ser aprovada pelo Colegiado de cada IES associada.

§2º - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do PROFEI, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao PROFEI, e o Orientador, que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca de de qualificação.

§4º - Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

§5º - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário de Instruções Normativas do PROFEI nacional ou local.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Presidente Prudente, 24 de abril de 2024.

Conselho Gestor